



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

Projeto de Lei nº ...../2020  
(Do sr. JHC)

Altera a lei 13.979/2020 para dispor sobre as medidas protetivas ao contribuinte para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 8.134/1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 31-A No ano-calendário de 2020, a entrega da Declaração do Imposto de Renda ficará adiada em prazo equivalente ao período relativo às medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As Declarações realizadas até a vigência da alteração promovida pelo *caput* serão processadas regularmente, inclusive para fins de restituição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

Com o avanço do COVID19, há justo receio e colapso do sistema de saúde, já previsto por autoridades da República, porém há, na sociedade em geral, verdadeiro pavor em relação às repercussões econômicas do que se desenha como maior “*shutdown econômico*” da história brasileira, superior àquele observado com a II Grande Guerra.

Em que pese a necessidade de equilíbrio fiscal em situação normal, a excepcionalidade do período atravessado pela Nação Brasileira exige medidas excepcionais. Como as medidas impostas para enfrentamento ao COVID19 terão repercussões em **todas** as áreas da economia, é correto que a Fazenda, em todos os seus níveis (municipal, estadual e federal), realize sacrifícios, ainda que tais medidas importem em uma momentânea suspensão com a saúde fiscal do país.

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados | E-mail: dep.jhc@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil  
- CEP 70160-900 | CNPJ: 00.530.352/0001-59



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal JHC

Sala das Sessões, em de de 2020.



**JHC**  
Deputado Federal